

LEI N.º 1.995, DE 22 DE ABRIL DE 2004 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO GUARANIENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

22/04/2004 | [Leis](#)

LEI N.º 1.995, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO GUARANIENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS”.

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que o Plenário do Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Guaraniense de Estudantes Universitários - AGEU, objetivando a concessão de auxílio para o custeio de transporte, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.06.12.364.0090.2.029 - Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Valor - R\$ 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 22 DE ABRIL DE 2004.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E ASSOCIAÇÃO GUARANIENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - AGEU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

O Município de Guarani das Missões, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob n.º 87613030/0001-51, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal LAURO LUIZ MARMILICZ, CPF 356.174.110-04, RG 1019533106, doravante denominado de Prefeitura, e a Associação Guaraniense de Estudantes Universitários - AGEU, sociedade civil de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 01752276/0001-99, neste ato representada por seu presidente o Sr. MOISES MARCZEWSKI, CPF N.º 991.767.770-49, RG N.º 8075231434, doravante denominada de Conveniente, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.995, de 22 de abril de 2004, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto, a transferência de recursos financeiros da Prefeitura para a Conveniente, para o custeio parcial de suas despesas com transporte até as faculdades localizadas nos municípios de Santo Ângelo e Cerro Largo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações das partes:

I - Da Prefeitura:

1. financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na cláusula terceira;
2. acompanhar e avaliar a execução do presente convênio.

II - Da conveniente:

1. manter à disposição da Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados;
2. utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao seu cumprimento;
3. apresentar a Prefeitura a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na cláusula Sexta;

4. manter em, boa ordem os registros específicos do fluxo dos recursos recebidos por conta deste convênio, destacando a receita e as despesas realizadas;
5. devolver os valores recebidos, atualizados monetariamente a partir da data do seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos;

1 - quando não for executado o objeto deste convênio;

2 - quando não forem aplicados os recursos na finalidade a que se refere o objeto deste convênio;

3 - omissão na prestação de contas no prazo exigido, salvo quando comprovado. decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Para a consecução do presente convênio, a Prefeitura desembolsará a importância de R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais) por mês, a conta de seu orçamento próprio, até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação de relatório comprobatório das viagens realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, e rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
2. aplicação dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

Caso a Conveniente incidir no descumprimento das cláusulas do convênio, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se às cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA:

A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, contados do término da vigência deste convênio, contendo os seguintes documentos.

1. ofício de encaminhamento;
2. demonstrativo da execução da receita e da despesa, e relação de pagamentos efetuados, de acordo com formulários fornecidos pela Prefeitura;
3. cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação de recursos;

4. parecer do conselho fiscal ou similar sobre a regularidade da aplicação dos recursos;
5. relatório final da execução, de acordo com formulário fornecido pela Prefeitura;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste convênio compreende o período a partir da data de sua assinatura até o dia 31/01/2005, podendo ser prorrogado alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Convênio será publicado, no órgão oficial de divulgação do município dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da sua assinatura, correndo as despesas por conta da Prefeitura.

As partes elegem o Foro da comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios deste convênio que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, 22 de abril de 2004.

**MOISES MARCZEWSKI
MARMILICZ**

**PRESIDENTE AGEU
MUNICIPAL**

**CPF: 991.767.770-49
356.174.110-04**

LAURO LUIZ

PREFEITO

CPF:

TESTEMUNHAS:.....

CPF nº.....

CPF nº.....